

LEI MUNICIPAL Nº 1318/2024

De 20 de dezembro de 2024

Reforma a Lei Municipal nº 865/2015 de 16 de setembro de 2015 e suas alterações, para aperfeiçoar a Estrutura Organizacional e Administrativa do município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo e EU sanciono a seguinte:

L E I:

Art.1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 865/2015, de 16 de setembro de 2015, com as alterações trazidas pelas Leis Municipais 896/2016, de 15 de abril de 2016; Lei 950/2017, de 24 de fevereiro de 2017; Lei 970/2017, de 26 de maio de 2017; Lei 978/2017, de 19 de junho de 2017; Lei 993/2017, de 06 de outubro de 2017; Lei 1007/2018, de 23 de fevereiro de 2018; Lei 1038/2019, de 11 de fevereiro de 2019; Lei 1049/2019, de 15 de agosto de 2019; Lei 1051/2019, de 19 de setembro de 2019; Lei 1052/2019, de 19 de setembro de 2019; Lei 1065/2019, de 11 de novembro de 2019; Lei 1071/2019, de 20 de dezembro de 2019; Lei 1079/2020 de 23 de abril de 2020; Lei 1115/2021, de 26 de fevereiro de 2021; Lei 1121/2021 de 22 de abril de 2021; Lei 1131/2021 de 11 de junho de 2021, Lei 1162, de 14 de março de 2022, Lei 1166, de 18 de abril de 2022, Lei 1190/2022, de 28 de junho de 2022, Lei 1202/2022, de 27 de setembro de 2022, Lei 1217/2023, de 14 de março de 2023 e Lei 1223, de 24 de abril de 2023, Lei 1239/2023, de 11 de julho de 2023, Lei 1269/2023, de 22 de dezembro de 2023, para alterar a redação, renumerar e acrescentar dispositivos com as seguintes alterações:

Art.2º - Altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, passando doravante a ser denominada de Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social.

Art.3º - Altera a redação dos incisos VII, VIII, IX, X e XI, acrescentado os incisos XXXV a XLIX ao art. 36 da Lei Municipal 865/2015, de 16 de setembro de 2015, com suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. [...]

- VII – 02 (dois) Coordenador do Departamento Pedagógico da Educação Infantil;
- VIII – 03 (três) Coordenador da Coordenadoria de Programas Educacionais;
- IX – 03 (três) Coordenador da Coordenadoria de Sistemas Educacionais;
- X – 02 (dois) Coordenador do Departamento Pedagógico do Ensino Fundamental;
- XI – 04 (quatro) Coordenador do Departamento da Educação Especial;
- XIV – 05 (cinco) Orientador Educacional EJA;
- XXXV – 01 (um) Coordenador de Educação Ambiental;
- XXXVI – 01 (um) Coordenador de Integração Escola-Comunidade;
- XXXVII – 01 (um) Coordenador de Comunicação;
- XXXVIII – 01 (um) Coordenador de Tecnologia e Inclusão Digital;
- XXXIX – 01 (um) Coordenador de Gestão da Qualidade Educacional;
- XL – 01 (um) Coordenador de Planejamento Educacional;
- XLI – 01 (um) Coordenador de Inovação Educacional;
- XLII – 05 (cinco) Assessor de Diversidade e Inclusão;
- XLIII – 01 (um) Assessor de Relações Públicas;
- XLIV -10 (dez) Assessor de Comunicação Escolar;
- XLV – 10 (dez) Assessor de Gestão Documental;
- XLVI – 05 (cinco) Assessor de Mobilização Escolar;
- XLVII – 05 (cinco) Assessor de Acompanhamento Escolar Rural.

Parágrafo único. Fica instituída simbologia específica da Secretaria de Educação Básica com reflexos diretos na remuneração dos cargos.

CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR
Coordenador de Educação Ambiental	COR -2	R\$ 2.400,00
Coordenador de Integração Escola-Comunidade	COR – 2	R\$ 2.400,00
Coordenador de Comunicação	COR -2	R\$ 2.400,00
Coordenador de Tecnologia e Inclusão Digital	COR – 2	R\$ 2.400,00
Coordenador de Gestão da Qualidade Educacional	COR -2	R\$ 2.400,00
Coordenador de Planejamento Educacional	COR – 2	R\$ 2.400,00

Coordenador de Inovação Educacional	COR -2	R\$ 2.400,00
Assessor de Diversidade e Inclusão	DAS - 7	R\$ 2.000,00
Assessor de Relações Públicas	DAS - 7	R\$ 2.000,00
Assessor de Comunicação Escolar	DAS -1	R\$ 788,00
Assessor de Gestão Documental	DAS -1	R\$ 788,00
Assessor de Mobilização Escolar	DAS -1	R\$ 788,00
Assessor de Acompanhamento Escolar Rural	DAS -1	R\$ 788,00

Art.4º - Altera a redação do inciso XVII e acrescenta os incisos LXI, LXII, LXIII e LXIV ao art. 48 da Lei Municipal 865/2015, de 16 de setembro de 2015, com suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 [...]

[...]

XVII – 13 (treze) Gerentes da Atenção Primária;

LXI – 01 (um) Coordenador de Apoio à Maternidade;

LXII – 01 (um) Coordenador de Políticas de Saúde;

LXIII – 03 (três) Coordenadores de Ações de Saúde Comunitária;

LXIV – 23 (vinte e três) Assessores em Ações de Saúde Comunitária.

Art.5º - Fica revogado o art. 15 da Lei Municipal nº 950/2017, de 24 de fevereiro de 2017, e por ripristinação expressa, retorna-se à vigência a Secretaria Municipal de Cidadania, Segurança e Trânsito, nos termos dos arts.55 a 57 da Lei Municipal nº 865/2015, de 16 de setembro de 2015, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 55. A Secretaria Municipal de Cidadania, Segurança e Trânsito tem por atribuições:

- I - Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Cidadania, Segurança e Trânsito, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente, inclusive na área de inteligência em segurança pública;
- II - Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e ações que visem garantir a defesa e convivência social e a proteção e segurança cidadã no âmbito das competências constitucionais e legais do Município;

- III - Formular, coordenar e executar ações para prevenir, proibir, inibir e restringir ações que atentem contra os serviços e o patrimônio público municipal;
- IV - Formular, coordenar e executar ações de prevenção a acidentes de trânsito, bem como da violência urbana, visando à resolução pacífica de conflitos e a proteção dos direitos humanos no âmbito das atribuições do Município;
- V - Coordenar, em parceria com os órgãos estaduais e federais afins, o desenvolvimento e as ações de Segurança Pública e Trânsito no Município, visando cessar atividades que atentem contra o respeito à legislação vigente;
- VI - Planejar, coordenar e executar as atividades de Defesa Civil no âmbito do Município com o objetivo de prevenir e atender as situações de calamidades públicas, desastres e sinistros que ponham em risco a vida e o bem-estar da população;
- VII - Coordenar, em parceria com os órgãos estaduais e federais afins, o intercâmbio de informação relacionada com a promoção da defesa e convivência social do Município;
- VIII - Estabelecer, organizar, coordenar e executar as ações necessárias para atender as necessidades da população afetada por situações de calamidades públicas, desastres e sinistros;
- IX - Coordenar, em parceria com os órgãos estaduais e federais pertinentes, as atividades de Defesa Civil no âmbito do Município;
- X - Promover, coordenar e realizar estudos e análises de vulnerabilidade, ameaça e risco no Município e propor os respectivos planos preventivos e reativos de contingência;
- XI - Planejar e executar o controle e fiscalização do trânsito, em consonância com ao disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas cabíveis relativas a infrações de trânsito;
- XII - Planejar, coordenar e executar as atividades de organização, sinalização e fiscalização do trânsito e transporte, no âmbito das atribuições do Município, em articulação com órgãos estaduais e federais afins;
- XIII - Realizar estudos sobre engenharia de trânsito e o funcionamento do trânsito e do transporte público municipal, visando seu aprimoramento;
- XIV - Estudar, formalizar e fiscalizar as concessões para o transporte público de massa, serviços de taxi e outras atividades correlatas;

- XV - Realizar estudos tarifários dos serviços de transporte público de massa e de táxi, para fixação de suas respectivas tarifas;
- XVI - Controlar a utilização das áreas destinadas ao estacionamento de veículos, bem como carga e descarga;
- XVII - Formular, coordenar e executar programas e campanhas educativas de trânsito, objetivando a redução dos acidentes e a qualificação da Segurança e Cidadania;
- XVIII - Promover a participação ativa da sociedade na formulação e execução de programas para a melhoria nas condições da Segurança e Convivência Social;
- XIX - Em coordenação com as Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- XX - Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- XXI - Articular-se com as demais Secretarias de gestão missional, no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos;
- XXII - Em coordenação com a Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política e com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;
- XXIII - Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;
- XXIV - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;
- XXV - Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;
- XXVI - Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das

- dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;
- XXVII - Responsabilizar-se, por seu titular, pelas autorizações para abertura de licitações, assinaturas de editais, julgamentos dos recursos administrativos, homologações e adjudicações dos certames, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia, a cargo, respectivamente, das Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo cientificando o Prefeito Municipal;
- XXVIII - Assinar, por seu titular e/ou em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia, a cargo, respectivamente, das Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;
- XXIX - Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Art. 56 – Compreende o Organograma da Secretaria de Cidadania, Segurança e Trânsito a seguinte estrutura de órgãos diretamente subordinadas ao titular da pasta:

- I - Secretaria Executiva;
- II - Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN);
- III - Guarda Municipal;
- IV - Defesa Civil;
- V - Núcleo de Transporte.

Parágrafo Único: Integra e são subordinados ao Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito a Coordenadoria de Unidade de Engenharia de Tráfego, Coordenadoria de Unidade de Fiscalização de Trânsito, Coordenadoria de Unidade de Educação e Trânsito, Coordenadoria de Controle e Análise de Dados Estatísticos e de Finanças, Departamento de Depósito de Veículos Apreendidos, Departamento de Obras de Trânsito e Manutenção Semafórica.

Art. 57 - A Secretaria Municipal de Cidadania, Segurança e Trânsito possui os seguintes cargos comissionados:

- I - 01 (um) Secretário Municipal de Cidadania, Segurança e Trânsito;
- II - 01 (um) Secretário Executivo;
- III - 01 (um) Diretor do Departamento de Controle da Frota Municipal e Abastecimento;
- IV - 01 (um) Diretor Departamento de Gestão de Motoristas e Operadores;
- V - 01 (um) Coordenador da Defesa Civil;
- VI - 01 (um) Coordenador Geral de Transporte;
- VII - 01 (um) Coordenador de Educação, Prevenção às Drogas e Capacitação em Primeiros Socorros;
- VIII - 05 (cinco) Assessor de Expediente.
- IX - 05 (cinco) Assessor de Transporte;
- X - 02 (dois) Coordenador de Identificação Civil e Militar;
- XI - 01 (um) Diretor da Seção de Identificação Civil;
- XII - 01 (um) Diretor da Seção de Certificação Militar;
- XIII - 05 (cinco) Assessor de Processamento de Dados Documentais.

§1º - O Departamento Municipal de Trânsito possui os seguintes cargos:

- I - 01 (um) Diretor Geral do DEMUTRAN;
- II - 01 (um) Diretor Executivo do DEMUTRAN;
- III - 01 (um) Diretor de Unidade de Engenharia de Tráfego;
- IV - 01 (um) Diretor da Unidade de Fiscalização de Trânsito;
- V - 01 (um) Diretor de Unidade de Educação e Trânsito;
- VI - 01 (um) Diretor de Controle e Análise de Dados Estatísticos e de Finanças;
- VII - 01 (um) Diretor do Depósito de Veículos Apreendidos;
- VIII - 01 (um) Gerente de Obras de Trânsito e Manutenção Semafórica.

§2º - A Guarda Municipal possui os seguintes cargos:

- I - 01 (um) Comandante da Guarda Municipal;
- II - 01 (um) Subcomandante da Guarda Municipal.

Art.6º - Fica instituída a Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade de Gênero no âmbito da Lei Municipal nº 865/2015, de 16 de setembro de 2015, com acréscimos dos art. 58 a 59, que possuem a seguinte redação:

Art. 58. São atribuições da Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade de Gênero:

- I.** Planejar, implementar e coordenar políticas públicas voltadas à promoção da inclusão social e da garantia dos direitos humanos no âmbito do município;
- II.** Formular, executar e avaliar programas e projetos que assegurem os direitos das mulheres, pessoas com deficiência, pessoas em situação de vulnerabilidade social e outros grupos sociais historicamente excluídos;
- III.** Fomentar a inclusão socioeconômica de grupos vulneráveis por meio de parcerias com organizações públicas, privadas e do terceiro setor;
- IV.** Promover ações de enfrentamento à violência de gênero e outros grupos vulneráveis, articulando políticas de proteção, assistência e justiça;
- V.** Coordenar e supervisionar serviços de acolhimento, assistência social e atendimento especializado para populações vulneráveis, com foco na proteção integral;
- VI.** Elaborar campanhas de conscientização e educação em direitos humanos, cidadania e inclusão social, envolvendo a população e os órgãos públicos municipais;
- VII.** Garantir o acesso aos serviços básicos e especializados de assistência social, saúde, educação e trabalho às populações em situação de exclusão ou vulnerabilidade;
- VIII.** Articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais para a captação de recursos e implementação de programas de direitos humanos e inclusão social;
- IX.** Incentivar e apoiar a criação de conselhos municipais voltados à defesa dos direitos das mulheres, pessoas com deficiência e outros grupos em situação de risco social;
- X.** Monitorar e avaliar as condições de acessibilidade e inclusão social em espaços públicos e privados no município, propondo melhorias e adequações quando necessário;
- XI.** Propor e acompanhar políticas públicas de enfrentamento ao racismo, à discriminação de gênero, orientação sexual, crença religiosa, entre outras formas de discriminação;
- XII.** Coordenar os esforços municipais na implementação de tratados e acordos internacionais relacionados a direitos humanos e inclusão social, em cooperação com outros níveis de governo;
- XIII.** Promover a capacitação de servidores municipais para atuar na garantia de direitos e no atendimento humanizado às populações-alvo;

XIV. Realizar estudos, diagnósticos e levantamentos estatísticos sobre as condições sociais e os direitos humanos no município, subsidiando a formulação de políticas públicas eficazes;

XVI. Garantir a proteção de grupos em situação de emergência ou calamidade pública, por meio de ações imediatas de inclusão e assistência social;

XVII. Desenvolver programas e ações voltados à promoção do público alvo;

XVIII. Assegurar a igualdade de oportunidades para mulheres e homens em todos os âmbitos, com foco na inserção socioeconômica e na proteção contra a violência;

XIX. Atuar no combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e outras formas de exploração ou violação de direitos humanos no município;

XX. Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Poder Executivo Municipal no âmbito de sua competência.

Art. 59. Compreende o Organograma da Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade de Gênero a seguinte estrutura de órgãos diretamente subordinadas ao titular da pasta:

I – Secretário Municipal da Mulher e Igualdade de Gênero;

II - Secretário Executivo;

III – Coordenadoria de Direitos Humanos;

IV – Coordenadoria de Igualdade de Gênero e Diversidade;

V – Coordenadoria de Projetos, Parcerias e Articulações;

VI – Coordenadoria de Empoderamento Econômico;

VII – Coordenadoria de Educação para Igualdade;

VIII - Coordenadoria de Atenção à Mulher em Situação de Vulnerabilidade;

IX – Assessoria de Comunicação Social.

Art. 60. A Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade de Gênero possui os seguintes cargos comissionados:

I – 01 (um) Secretário Executivo;

II – 01 (um) Coordenador de Direitos Humanos;

III – 01 (um) Coordenador de Igualdade de Gênero e Diversidade;

- IV** – 01 (um) Coordenador de Projetos, Parcerias e Articulações;
- V** – 01 (um) Coordenador de empoderamento econômico;
- VI** – 01 (um) Coordenador de Educação para Igualdade;
- VII** - 01 (um) Coordenador de Atenção à Mulher em Situação de Vulnerabilidade;
- VIII** – 01 (um) Assessor de Comunicação Social;
- IX** – 03 (três) Assessor técnico;
- X** – 05 (cinco) Assessor de Expediente.

Art.7º - Fica instituída a Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços Urbanos no âmbito da Lei Municipal nº 865/2015, de 16 de setembro de 2015, com acréscimos dos art. 61 a 63, que possuem a seguinte redação:

Art. 61 – A Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços Urbanos tem por atribuições:

- I - Desenvolver, acompanhar e fiscalizar a implantação de projetos de melhoria e expansão do parque de iluminação pública do município.
- II - Promover estudos visando a racionalização dos serviços urbanos prestados pelo Município;
- III - Coordenar a manutenção, guarda, conservação e recuperação do equipamento rodoviário da municipalidade;
- IV - Articular-se com as demais Secretarias de gestão missional no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos;
- V - Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento do esporte e lazer do Município;
- VI - Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;
- VII - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;
- VIII - Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Art. 62 – Compreende o Organograma da Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços Urbanos a seguinte estrutura de órgãos diretamente subordinadas ao titular da pasta:

- I - Assessoria Técnica do Secretário;
- II - Coordenadoria de Urbanismo e Serviço Público;
- III - Coordenadoria de Fiscalização;
- IV - Departamento de Limpeza Pública;
- V - Coordenadoria de Monitoramento e Controle Operacional;
- VI - Coordenadoria de Conservação de Praças;
- VII - Coordenador de Zeladoria de Prédios Públicos;
- VIII - Terminal Rodoviário Municipal
- IX - Coordenadoria do Cemitério Municipal;

Art. 63 - A Secretaria Municipal de Zeladora e Serviços Urbanos possui a seguinte estrutura de cargos:

- I - 01 (um) Secretário Municipal de Serviços Públicos;
- II - 01 (um) Secretário Executivo;
- III - 01 (um) Assessor Técnico do Secretário;
- IV - 01 (um) Coordenador de Urbanismos e Serviço Público;
- V - 03 (três) Diretor do Departamento de Fiscalização;
- VI - 03 (três) Coordenador de Limpeza Pública;
- VII - 02 (dois) Coordenador de Monitoramento e Controle Operacional;
- VIII - 02 (dois) Coordenador de Conservação de Praça;
- IX - 02 (dois) Coordenador de Zeladoria de Prédios Públicos;
- X - 03 (três) Assessor de Planejamento e Coordenação;
- XI - 01 (um) Coordenador do Cemitério Municipal;
- XII - 01 (um) Gerente do Terminal Rodoviário Municipal;
- XIII - 10 (dez) Assessor de Expediente;
- XIV - 05 (cinco) Assessor de Relações Comunitárias.

Art. 8º - Renumerar os artigos das Disposições Finais da Lei Municipal nº 865/2015, de 16 de setembro de 2015, que passa a vigor com a seguinte disposição:

Art. 64 - Tornar-se-ão extintos, na data de instalação de cada um dos órgãos e unidades administrativas instituídas pela presente Lei, todos aqueles demais órgãos e unidades administrativas que não compõem a Estrutura Administrativa retro-elencada.

Art. 65 - Mediante decretos executivos, o Prefeito Municipal procederá à instalação dos órgãos e unidades administrativas instituídos por esta Lei, regulamentando, supletivamente, as respectivas atribuições, competências, encargos e demais atividades afetas a cada um, por meio de atos individuais pertinentes, no que couber.

Art. 66 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercício financeiro, autorizando a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares para remanejar dotações orçamentárias, com a finalidade de adequação à presente Lei;

II - Abrir Créditos Adicionais Especiais, indicando recursos do próprio orçamento, com a finalidade de adequação à presente Lei;

III - Realizar as demais alterações necessárias, com a finalidade de adequação à pela presente Lei.

Parágrafo Único - Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2015, mediante decreto executivo para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar.

Art. 67 - Os Cargos em Comissão serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, através de Portaria Específica.

§1º - O servidor efetivo que for nomeado para os cargos de Orientador Educacional, Supervisor Educacional, Assessor Técnico, Diretor Escolar, Diretor Pedagógico e Diretor Adjunto receberá o salário base por 40 horas, mais a gratificação do cargo para que foi nomeado.

§2º - O servidor efetivo que for nomeado para os cargos de Coordenadores e Diretores de Departamentos vinculado a Secretaria Municipal da Educação receberá o salário por 20 e/ou 40 horas, mais 50% da gratificação do cargo para que foi nomeado.

§3º - O servidor nomeado para Cargo em Comissão que não fizer parte do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Brejo Santo perceberá somente a gratificação do Cargo respectivo para que foi nomeado, saldo os de diretor escolar, diretor pedagógico e diretor adjunto que poderão perceber gratificação por dedicação exclusiva de até 100% (cem por cento) do valor dos seus vencimentos, conforme ato do Chefe do Poder Executivo.

§4º - Os demais servidores nomeados em Cargo em Comissão, que integre o quadro permanente de servidores do Município perceberão os valores do cargo de origem somados com até 100% (cem por cento) do valor da comissão.

Art. 68 - Dentro do prazo de noventa dias contados da sua promulgação, a presente Lei será regulamentada através de decretos executivos, no que couber, sendo este o prazo para a transição da lei anterior, com as devidas exonerações e nomeações para os cargos desta Lei.

Art. 69 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada toda a legislação municipal que disponha da matéria de que trata a presente Lei.

Art.9º - Revoga-se os incisos III e V do art. 50 e os incisos IV, VIII e XIII do art. 51 da Lei Municipal 865/2017, com suas alterações.

Art.10 - Fica instituída simbologia com reflexos diretos na remuneração dos cargos criados nesta Lei, com exceção no art.36, parágrafo único da Lei 865/2015, de 16 setembro de 2015, mantendo-se a simbologia para os cargos já existentes.

CARGO	SIMBOLOGIA
Coordenador de Apoio à Maternidade	COR - 1
Coordenador de Políticas de Saúde	COR - 1

Coordenador de Ações de Saúde Comunitária	COR - 1
Assessores em Ações de Saúde Comunitária	DAS - 2
Secretário Municipal de Cidadania, Segurança e Trânsito	SEC - 1
Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Cidadania, Segurança e Trânsito	SEC - 2
Diretor do Departamento de Controle da Frota Municipal e Abastecimento	COR-1
Diretor Departamento de Gestão de Motoristas e Operadores	DAS -2
Coordenador Geral de Transporte	DAS - 7
Coordenador da Defesa Civil	COR -1
Coordenador de Educação, Prevenção às Drogas e Capacitação em Primeiros Socorros	COR - 1
Assessor de Transporte	DAS - 1
Coordenador de Identificação Civil e Militar	COR -1
Diretor da Seção de Identificação Civil	DAS -11
Diretor da Seção de Certificação Militar	DAS - 11
Assessor de Processamento de Dados Documentais	DAS -1
Secretário Municipal da Mulher e Igualdade de Gênero	SEC - 1
Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade de Gênero	SEC -2

Coordenador de Direitos Humanos	COR - 1
Coordenador de Igualdade de Gênero e Diversidade	COR - 1
Coordenador de Projetos, Parcerias e Articulações	DAS - 12
Coordenador de empoderamento econômico	DAS - 12
Coordenador de Educação para Igualdade	DAS - 12
Assessor de Comunicação Social	DAS - 11
Assessor técnico	DAS - 11
Secretário Municipal de Zeladoria e Serviços Urbanos	SEC - 1
Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços Urbanos	SEC - 2
Assessor Técnico do Secretário	DAS - 7
Coordenador de Urbanismos e Serviço Público	COR - 2
Diretor do Departamento de Fiscalização	COR - 2
Coordenador de Monitoramento e Controle Operacional	DAS - 11
Coordenador de Conservação de Praça	COR - 1
Coordenador de Zeladoria de Prédios Públicos	DAS - 12
Assessor de Planejamento e Coordenação	DAS - 12
Gerente do Terminal Rodoviário Municipal	COR - 1
Assessor de Relações Comunitárias	DAS - 1
Coordenador de Limpeza Pública	DAS - 2

Art. 11 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercício.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, com a revogação das disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, em 20 de dezembro de 2024.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em 20/12/2024
As 10:20 hs

Servidor